



TC 002.239/2011-5

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai)

Responsáveis: Maria do Amparo Gomes Santana (CPF 494.327.453-68), Marinete Rodrigues de Sousa (CPF 476.628.833-53) e Suluene Santana da Silva Sousa (CPF 487.157.193-91)

Procurador: não há

Proposta: preliminar

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão na prestação de contas das 5ª e 6ª parcelas e da glosa de despesas de parcelas anteriores do Convênio 197/2002, Siafi 457092 (peça 1, p. 131-145) e seus seis aditivos (peça 1, p. 179, 212, 253, 312-314, 340 e 378), firmado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai), para a prestação de assistência básica de saúde à população indígena do Barra do Corda, etnia Guajajara, abrangência do Núcleo.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial, de 20/6/2012 (peça 6), evidenciou a ausência de documentos probatórios para a realização de citações em razão das despesas glosadas pela Funasa em fiscalizações realizadas na execução do convênio em tela (peça 1, p. 392-399, peça 2, p. 4-25 e 108-193) e propôs diligências à Funasa e ao Banco do Brasil, para saneamento dos autos, que teve a concordância da subunidade e da unidade técnica e foi autorizada na forma da delegação de competência do relator dos autos (peças 7 e 8).

3. Após o encaminhamento das diligências, a instrução seguinte, de 8/11/2012 (peça 37), considerando que a Funasa não encaminhou, e o Banco do Brasil deixou de encaminhar parcela, da documentação requerida, propôs a reiteração das diligências a estas entidades, para saneamento dos autos e posterior citação dos responsáveis, acolhida pela subunidade e autorizada na forma da subdelegação de competência do titular desta Unidade Técnica (peça 38).

3.1. Na sequência, foram juntados ao processo os avisos de recebimento ocorridos em 29/10/2012 (peça 39) e 6/12/2012 (peça 42), referentes aos Ofícios 2841/2012-TCU/SECEX-MA, de 16/10/2012 (peça 34), e 3278/2012-TCU/SECEX-MA, de 27/11/2012 (peça 41), respectivamente, ambos informando a concessão de prorrogação de prazo para o Banco do Brasil atender à diligência solicitando extrato e cópia de todos e quaisquer elementos de débito (cheques, saques, transferências etc.) referentes à conta-corrente 000010.250-4, agência 3280-8, na qual se depositaram e movimentaram valores públicos que a Fundação Nacional de Saúde transferiu à Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai), para dar cumprimento às metas do convênio 197/2002 (Siafi 457092).

3.1.1. Em respostas, o Banco do Brasil encaminhou os Ofícios CSO Judi 7705897-3/2013 (peça 43), 7704897-4/2013 (peça 44) e 7704897-5/2013 (peça 45), em 3/1/2013, 6/3/2013 e 11/4/2013, respectivamente, acompanhados dos documentos bancários solicitados faltantes, dando por cumprido o atendimento à diligência deste Tribunal.



EXAME TÉCNICO

4. Com referência à Funasa/MA, foi-lhe encaminhado o Ofício de Diligência 1326/2012-TCU/SECEX-MA (peça 10), protocolado na unidade em 27/6/2012 (peça 13), solicitando o encaminhamento ao TCU de cópia de toda a documentação (se possível, também digitalizada no formato “pdf”) respeitante às prestações de contas parciais do convênio 197/2002 (Siafi 457092), ajustado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante-MA (Odsai), incluindo-se obrigatoriamente recibos, notas fiscais, cheques (se houver), licitações e outros comprovantes embasadores da análise e das conclusões registradas no relatório de supervisão 1/2004/Núcleo Estadual do Maranhão, nos itens 3.1, 4.7 e 7.1 do relatório de auditoria 2005/003-MS/Funasa/Audit, nos pareceres financeiros 173/2009 e 23/2010 e no relatório complementar de tomada de contas especial (todos do processo 25100.019.501/2007-47).

4.1. Em resposta via Ofício 1101/GAB/SUEST/FUNASA, de 23/7/2012 (peça 16, p. 1), o Sr. Jair Vieira Tannus Júnior, superintendente estadual, informou a solicitação de cópia integral do requerido processo, relativo ao convênio em destaque, ao órgão competente da Presidência da Funasa, conforme cópia anexa do e-mail (peça 16, p. 2), e que, assim que recebida, seria imediatamente providenciada sua remessa ao TCU.

4.2. Até o momento, não houve o encaminhamento dos documentos pela Funasa, necessários à tramitação processual, nem tampouco foi realizada a renovação da diligência proposta na instrução anterior de 8/11/2012 (peça 37).

5. Numa primeira análise dos documentos bancários encaminhados pelo Banco do Brasil, verifica-se que a diligência foi atendida a contento (peças 19 a 33, 35 a 36, 43 a 45).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a reiteração da diligência à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, solicitando providências no sentido de atender ao Ofício de Diligência 1326/2012-TCU/SECEX-MA, com o encaminhamento de cópia de toda a documentação (se possível, também digitalizada no formato “pdf”) respeitante às prestações de contas parciais do convênio 197/2002 (Siafi 457092), ajustado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante-MA (Odsai), incluindo-se obrigatoriamente recibos, notas fiscais, cheques (se houver), licitações e outros comprovantes embasadores da análise e das conclusões registradas no relatório de supervisão 1/2004/Núcleo Estadual do Maranhão, nos itens 3.1, 4.7 e 7.1 do relatório de auditoria 2005/003-MS/Funasa/Audit, nos pareceres financeiros 173/2009 e 23/2010 e no relatório complementar de tomada de contas especial (todos do processo 25100.019.501/2007-47).

1ª DT/SECEX/MA, em 7 de maio de 2013.

Lineu de Oliveira Nóbrega
(Assinado Eletronicamente)
AUFC/TCU Mat. 3.185-2